



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
Av. Presidente Vargas, 730, 9º Andar - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-900 - www.susep.gov.br

#### OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO nº 3/2019/SUSEP/DIR4/CGMOP

A todas as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores locais e sociedades de capitalização

Assunto: **Recarga de Quadros do FIP/Susep e respectivos Quadros Estatísticos**

Prezados,

Considerando que as informações enviadas à Susep por meio dos Quadros Estatísticos devem sempre refletir a abertura das informações dos Quadros do FIP/Susep, recordamos às companhias que é **essencial** que a **recarga de alguns quadros do FIP seja sempre seguida da recarga dos respectivos Quadros Estatísticos**.

Dessa forma, apresentamos a seguir os Quadros Estatísticos que devem ser recarregados após a recarga dos Quadros do FIP:

#### **Sociedades seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Complementar:**

- Quadro 02 do FIP => Quadro Estatístico 378 e 382
- Quadro 06 do FIP => Quadro Estatístico 376 e 379
- Quadro 07 do FIP => Quadro Estatístico 377 e 380
- Quadro 08 do FIP => Quadro Estatístico 378 e 382
- Quadros 110, 111, 112 e 113 do FIP => Quadro Estatístico 381
- Quadros 106, 107, 108 e 109 do FIP => Quadro Estatístico 381
- Quadro 16, 28, 22A e 22P do FIP => Quadro Estatístico 420

#### **Resseguradores locais:**

- Quadro 02R do FIP => Quadro Estatístico 408 e 409
- Quadro 06R do FIP => Quadro Estatístico 404 e 405
- Quadro 07R do FIP => Quadro Estatístico 406 e 407
- Quadro 08R do FIP => Quadro Estatístico 408
- Quadro 16, 28, 22A e 22P do FIP => Quadro Estatístico 420

#### **Sociedades de capitalização:**

- Quadro 28 e 22P do FIP => Quadro Estatístico 420

Sendo assim, sempre que houver recarga do Quadro 02 do FIP/Susep, por exemplo, também deverão ser recarregados os Quadros Estatísticos 378 e 382 (lembrando que para os Quadros Estatísticos não é necessário enviar formulário de solicitação de recarga, mas apenas informar quando do envio de uma recarga para a área competente). Somente dessa forma será possível a revalidação do batimento das informações dos Quadros Estatísticos com o novo FIP/Susep enviado pela companhia.

Adicionalmente, esclarecemos que todas as validações do FIP/Susep que envolvam comparações com meses anteriores só são efetuadas corretamente se o mês anterior estiver devidamente processado. Dessa forma, para os meses de fechamento de balanço (junho e dezembro), em que é permitida recarga do FIP/Susep no mesmo prazo do envio do FIP/Susep dos meses subsequentes (julho e janeiro), é **essencial** que, **antes do envio do FIP/Susep de julho e janeiro**, a companhia **verifique se as recargas dos meses de junho e dezembro**, respectivamente, já foram **processadas**, para evitar críticas indevidas.

Permanecemos à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,  
DIR4/CGMOP  
Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial

---



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO SUAREZ SEABRA (MATRÍCULA 1819748)**, **Coordenador-Geral**, em 24/09/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0559623** e o código CRC **21F4D9E4**.

---

SEI nº 15414.627865/2019-41